PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº6

~~L E I Nº 6~~

O POVO DE POUSO ~~ALTO, POR~~ SEUS REPRESENTANTES DECRETOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Evedado a particular conduzir agua desviada, para mister de agricultura ou para mover maquinismo, através de estrada pública, dentro do Municipio, sem prévia liçença do Prefeito. O infrator sujeita-se a multa de Cr$300,00.

Art.2º.- O particular que pretender levar agua de um logar a outro, atravessando estrada pública, dentro do Municipio, obtida a licença de que se trata o artigo 1º, implicitamente assume a obrigação de fazer boeiro ou outra obra de arte, que se faça necessário, para evitar que a agua se espalhe e danifique a estrada. O serviço será feito sob orientação do mestre de obras da Prefeitura.

Art.3º.- Se, presentemente, existir água danificando estrada pública dentro do Municipio, e para aí encaminhada por particular, o responsável por isso terá o prazo de vinte dias para cumprir a obrigação estabelecida no artigo 2º., ou reconduzi-la ao curso natural, reparando o dano causado a estrada.

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27/1/48.-

Dr. Sylvio Batista ~~Pinto~~ de Almeida.- Prefeito

Reinaldo de Almeida Nogueira.- Secretário